



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (11539) Nº 0000843-68.2014.6.00.0000
REQUERENTE: PARTIDO NOVO (NOVO) – NACIONAL

Em sessão realizada em 20 de agosto de 2026, este Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferiu a anotação das alterações estatutárias promovidas pelo Diretório Nacional do Partido Novo (NOVO), nos termos do voto do Relator, conforme acórdão transcrito a seguir:

[...]

PEDIDO DE ANOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO NOVO (NOVO). ADEQUAÇÃO. DISPOSITIVOS. DEFERIDO.

1. O Diretório Nacional do Partido Novo (NOVO) requer o registro de alterações promovidas em seu estatuto, incluindo as decorrentes de cumprimento de acórdão deste Tribunal, todas aprovadas em convenção nacional.
2. A maior parte das alterações pretendidas cinge-se ao funcionamento de órgãos internos e às deliberações regulares do partido, em relação às quais não se constata irregularidades.
3. As alterações promovidas nos arts. 8º, *caput*, 15, II, 16, VI, 25, 26, 62, 71, 85, *caput* e § 2º, 89, 90, II, 92, 104 e 105 atendem às determinações fixadas na sessão de julgamento de 21/10/2025, de modo a adequar o estatuto à legislação eleitoral e à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.
4. A alteração estatutária acrescentou o inciso X ao art. 48, com o objetivo de atribuir ao Presidente Nacional competência privativa para a expedição de carta de anuência destinada à desfiliação partidária de detentores de mandatos federais, estaduais e municipais, admitida a delegação dessa prerrogativa aos presidentes dos demais órgãos partidários, mediante resolução específica.
5. A definição estatutária do órgão competente para expedir carta de anuência insere-se no âmbito da autonomia partidária, conforme entendimento consignado no voto proferido pela Ministra Isabel Gallotti na Consulta nº 0600540-58.2021.6.00.0000.
6. Pedido de anotação de alterações estatutárias deferido.

[...]

Protocolo nº 20260317164907031 de 17/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 192901 em 10/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 9255 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

PARTIDO NOVO ESTATUTO PARTIDÁRIO

Sumário

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E SÍMBOLO.....	1
TÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	2
CAPÍTULO I DOS FILIADOS	2
CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES, FIDELIDADE, DISCIPLINA E SANÇÕES	4
SEÇÃO I DIREITOS DOS FILIADOS.....	4
SEÇÃO II DEVERES PARTIDÁRIOS	4
SEÇÃO III FIDELIDADE PARTIDÁRIA	5
SEÇÃO IV DISCIPLINA PARTIDÁRIA.....	6
SEÇÃO V SANÇÕES.....	7
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO	8
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA	8
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVENÇÕES E REUNIÕES	9
SEÇÃO I CONVOCAÇÃO	9
SEÇÃO II QUÓRUM	9
SEÇÃO III VOTAÇÃO	10
SEÇÃO IV ATAS E TERMOS DE POSSE.....	10
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS NACIONAIS.....	10
SEÇÃO I CONVENÇÃO NACIONAL	10
SEÇÃO II DIRETÓRIO NACIONAL	12
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE DIREÇÃO ESTADUAL.....	16
SEÇÃO I CONVENÇÕES ESTADUAIS.....	16
SEÇÃO II DIRETÓRIOS ESTADUAIS.....	17
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE DIREÇÃO MUNICIPAL E DISTRITAL	20
SEÇÃO I CONVENÇÕES MUNICIPAIS E DISTRITAL	20
SEÇÃO II DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E DISTRITAL	21
SEÇÃO III COMISSÕES PROVISÓRIAS	22
CAPÍTULO VI FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA	23
CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA PARTIDÁRIA	23
CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS SETORIAIS	25
TÍTULO IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO NOVO	25
TÍTULO V DAS CANDIDATURAS.....	26
CAPÍTULO I DA ESCOLHA DE CANDIDATOS	26
CAPÍTULO II DAS CAMPANHAS ELEITORAIS	29
TÍTULO VI DA PREVENÇÃO, REPRESSÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER	29

Página 000002/000042 Registro Nº 192901 10/04/2026		Protocolo nº 20260317164907031 de 17/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 192901 em 10/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 9255 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente Substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

TÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

30

30

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

ESTATUTO DO PARTIDO NOVO

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E SÍMBOLO

Art. 1º O PARTIDO NOVO ("NOVO"), pessoa jurídica de direito privado, com duração por prazo indeterminado e atuação em âmbito nacional, possui sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e rege-se por este Estatuto, elaborado nos termos do artigo 17 da Constituição Federal e das normas estabelecidas na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O NOVO pode ter subsedes em todos os estados da federação e no Distrito Federal, podendo ainda ter representação em todos os municípios do País.

Art. 2º O NOVO tem como objetivo a construção, por meio da política, de uma sociedade livre, justa, tolerante e próspera, tendo como premissas básicas:

- I. a defesa da liberdade;
- II. o respeito ao Estado de Direito e à Democracia Representativa;
- III. o desenvolvimento econômico sustentável, possibilitado apenas por meio do respeito ao trabalho, ao empreendedorismo, à livre iniciativa e à propriedade privada;
- IV. o engajamento com a sociedade civil e o fomento à participação ativa de cidadãos dispostos em transformar em ação sua indignação com os rumos da política do país;
- V. a melhoria na qualidade dos serviços públicos, administrando-os a partir de uma lógica de eficiência, subsidiariedade, enfoque nas áreas básicas como saúde, segurança, educação e administração da justiça, combate a desperdícios e respeito ao dinheiro do pagador de impostos, e;
- VI. visão de longo prazo e defesa das reformas que permitirão ao Brasil trilhar o caminho das nações admiradas e desenvolvidas mundo afora, afastando-se do populismo, do estatismo e do patrimonialismo, que atrasam nossa nação há séculos.

Art. 3º A atuação do NOVO tem como pilares:

- I. liberdade;
- II. ética;
- III. dignidade da pessoa humana;
- IV. propriedade privada;
- V. estado de Direito;
- VI. eficiência;
- VII. legalidade, e;
- VIII. transparência.

Art. 4º Quanto ao funcionamento do Estado e das instituições, o NOVO tem como posição partidária a defesa para o Brasil:

- I. do liberalismo, como filosofia política;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- II. do capitalismo de livre mercado, como sistema econômico;
- III. da democracia representativa, como regime de governo;
- IV. do parlamentarismo, como sistema de governo;
- V. do sistema distrital, como sistema eleitoral, e;
- VI. do federalismo, como forma de estado.

Art. 5º O NOVO tem como símbolo a letra "N" isoladamente ou o agrupamento das letras "N", "O", "V" e "O", que podem ser utilizadas de forma graficamente estilizada, de modo a conferir destaque para imediata identificação visual do NOVO.

§1º Os direitos de uso da marca do NOVO são exclusivos do Diretório Nacional e dos demais diretórios e órgãos partidários.

§2º O emprego da marca do NOVO em peças promocionais e de divulgação deve seguir o manual do uso da marca disponibilizado pelo Diretório Nacional.

§3º A comercialização da marca do NOVO em produtos, peças e materiais com objetivo de venda, de qualquer espécie, é de competência exclusiva do Diretório Nacional, podendo ser licenciada para particulares, para o Diretório Distrital ou para os Diretórios Estaduais, que por sua vez podem sublicenciá-la para os Diretórios Municipais.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I DOS FILIADOS

Art. 6º Pode ser admitido como filiado do NOVO todo brasileiro eleitor no pleno gozo dos direitos políticos, que se comprometa a cumprir e defender os programas partidários, o estatuto, as resoluções internas dos Diretórios e a difundir os ideais e princípios programáticos do NOVO.

Art. 7º Não pode ser admitido como filiado o requerente que demonstre flagrante e profundo desalinhamento em relação aos objetivos, princípios, valores e posições do NOVO, histórico de desvios ou que manifeste comportamento ou atitudes que caracterizem discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade.

Parágrafo único. Também é motivo para não ser admitido como filiado aquele que demonstrar comportamento anterior que se enquadre em uma hipótese de indisciplina partidária prevista neste estatuto.

Art. 8º O pedido de filiação partidária deve ser efetuado mediante preenchimento do Formulário de Filiação, da aceitação do Termo de Compromisso Partidário e do Código de Conduta Partidário, bem como da manifestação de interesse do filiando na contribuição financeira mensal.

§1º O requerente receberá intimações, notificações e comunicados do NOVO por meio eletrônico.

§2º Nas hipóteses de inexistência de endereço eletrônico do destinatário, as intimações, notificações e comunicações devem ser feitas por outros meios.

<

§3º O pedido de filiação será feito preferencialmente de forma online.

Art. 9º Recebido o pedido de filiação, este deve ser divulgado no *site* do NOVO ou por meios eletrônicos, para conhecimento dos demais filiados, que podem impugná-lo no prazo de 3 (três) dias contados da data da divulgação.

§1º A impugnação deve ser acompanhada de provas que a fundamentem e deve trazer razões objetivas, embasadas neste estatuto e demais normas partidárias, que justifiquem a recusa da filiação do requerente, assegurando ao impugnado prazo de 5 (cinco) dias para resposta contados da data da intimação.

§2º Decorrido o prazo do *caput* com ou sem impugnação, o Diretório competente deve decidir sobre o pedido de filiação no prazo de 10 (dez) dias, admitida uma prorrogação.

§3º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de filiação pode ser objeto de recurso para o Diretório imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão, e este tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para julgamento em decisão final e irrecurável.

§4º A decisão originária ou em decorrência de recurso proferida pelo Diretório Nacional é irrecurável

Art. 10. Deferido o pedido de filiação, o NOVO deve executar os trâmites necessários para fins de registro de dados e cumprimento da legislação em vigor no tocante à elaboração e à entrega de listagem de filiados à Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O filiado receberá o respectivo Comprovante de Filiação, por meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, que constará como data de filiação a data da realização do pedido de filiação.

Art. 11. O pedido de desfiliação deve ser efetuado no *site* do partido, suprimindo, para os efeitos do que dispõe o art. 21 da Lei 9.096, de 1995, a comunicação ao órgão de direção municipal.

§1º A desfiliação será efetivada em até 2 (dois) dias da data do pedido.

§2º O pedido de desfiliação ao partido não exime o dever do eleitor de comunicar ao Juiz Eleitoral nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Deve ser cancelada a filiação nos casos de:

- I. morte;
- II. suspensão ou perda dos direitos políticos;
- III. expulsão, ou;
- IV. desfiliação.

Art. 13. Pode ser readmitido como filiado aquele que se desligou voluntariamente do NOVO, caso satisfeitas as condições para filiação previstas neste estatuto.

Parágrafo único. O filiado que tenha tido sua filiação cancelada por pena disciplinar ou qualquer outro motivo que leve ao cancelamento poderá se reafiliar mediante aprovação do Diretório Estadual de seu respectivo estado e do Diretório Nacional.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES, FIDELIDADE, DISCIPLINA E SANÇÕES

SEÇÃO I DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 14. A todos os filiados do NOVO é assegurado tratamento isonômico.

Art. 15. São direitos dos filiados:

- I. participar das atividades do NOVO nas quais preencha os requisitos previamente estabelecidos;
- II. votar para a composição dos órgãos da administração partidária, observados os requisitos previamente estabelecidos neste estatuto ou em resoluções internas, desde que filiado há pelo menos 6 meses;
- III. expressar nas instâncias partidárias seus pontos de vista sobre temas de natureza política ou da administração do NOVO;
- IV. ter informação sobre o balanço e os demonstrativos financeiros do NOVO e da Fundação Partidária no sítio eletrônico;
- V. formular aos órgãos de administração partidária ou à Comissão de Ética Partidária, a depender da competência originária, requerimento de apuração de irregularidades ou de situações éticas duvidosas de que tenha conhecimento;
- VI. gozar de amplo direito de defesa contra eventuais acusações no âmbito de Processos Administrativos Disciplinares, garantidos o sigilo na apuração e a gradação das penalidades quando for o caso;
- VII. inscrever-se nos processos seletivos ou de formação do NOVO para candidaturas aos cargos eletivos e diretivos, observados os requisitos da legislação aplicável, deste estatuto e das demais normas partidárias;
- VIII. apoiar candidatos e pré-candidatos, inclusive de outros partidos, desde que tal ato não configure desacordo ou infração a diretrizes das instâncias partidárias pertinentes;
- IX. organizar-se em movimentos ou reunir-se com membros do NOVO, internamente, com a finalidade de defender posição política específica, nos termos deste estatuto, e;
- X. fazer doações e contribuições financeiras, mensais e avulsas, com a finalidade de apoiar as estruturas partidárias, bem como a consecução dos objetivos programáticos do NOVO.

SEÇÃO II DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 16. São deveres dos filiados:

- I. obedecer fielmente à Constituição Federal e à legislação brasileira;
- II. obedecer, defender, divulgar e fazer cumprir este estatuto, os programas partidários, o Código de Conduta, o Termo de Compromisso Partidário, o

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

Compromisso de Gestão ou o Compromisso de Atuação Legislativa, quando aplicável, bem como as resoluções, normas, diretrizes e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária;

- III. manter conduta pessoal, profissional, política e social digna dos ideais e dos princípios programáticos do NOVO;
- IV. manter a ética, o decoro e a coerência com os ideais e princípios programáticos do NOVO e defender a imagem e reputação deste, quando no exercício de mandato eletivo ou função pública;
- V. revelar as situações em que possa ter conflito de interesses com o NOVO ou em questões específicas da vida política ou partidária, abstendo-se de sobrepor interesses pessoais aos interesses do NOVO;
- VI. manter a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos e com os demais filiados;
- VII. abster-se de manifestar opinião ou posição em nome ou por conta do NOVO, quando não estiver estatutariamente credenciado ou autorizado a fazê-lo;
- VIII. exercer com probidade e dedicação os mandatos eletivos e diretivos assumidos sob a legenda do NOVO, bem como no exercício de função pública;
- IX. manter cadastro atualizado, inclusive quanto ao endereço eletrônico de e-mail e telefone que disponha de aplicativo de mensagem instantânea, e;
- X. zelar pela imagem do NOVO e respaldar publicamente as posições do partido sempre que julgar apropriado, direcionando eventuais divergências para os canais internos adequados de comunicação, discussão e deliberação.

§1º Exceto nos casos de culpa ou dolo e nos limites da responsabilidade subjetiva pelos seus próprios atos, os filiados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos, encargos, responsabilidades e ônus dos demais filiados, dos dirigentes ou dos órgãos institucionais e administrativos do NOVO.

§2º A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão de administração partidária que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos partidários.

SEÇÃO III FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 17. O NOVO pode, pelos seus órgãos de administração partidária, em decisão tomada por votação aberta, realizada em conjunto com os mandatários do NOVO eleitos para a mesma instância federativa, definir a opção partidária a ser defendida e que será considerada obrigatória e vinculativa em todos os votos individuais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

§1º A definição da opção partidária obrigatória e vinculativa produz efeitos na amplitude territorial da repercussão ou interesse do tema, e deve estar alinhada com os princípios do NOVO.

§2º O mandatário pode consignar verbalmente ou por escrito sua discordância em relação à decisão partidária, desde que não a contrarie.

Art. 18. Constitui violação ao dever de fidelidade partidária a votação ou atuação em qualquer esfera de poder contrariamente à opção partidária feita em caráter obrigatório e vinculativo.

Art. 19. É vedado aos dirigentes, mandatários ou candidatos do NOVO, sob pena de infidelidade partidária, fazer campanha eleitoral em favor de voto nulo, de voto em branco, abstenção ou de voto em candidato de outro partido sempre que houver candidato do NOVO disputando o cargo em questão.

SEÇÃO IV DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 20. A violação ao estatuto, aos programas partidários, ao Termo de Compromisso Partidário, ao Código de Conduta, ao Compromisso de Gestão, ao Compromisso de Atuação Legislativa ou às normas, resoluções ou decisões emitidas pelos Diretórios nos limites de suas competências, configura indisciplina partidária.

Art. 21. Sem prejuízo da regra geral do art. 18, configura também indisciplina partidária grave:

- I. a violação continuada ou repetida dos deveres de filiado;
- II. a improbidade, violação ética ou quebra de decoro no exercício do mandato ou função pública, bem como no exercício de cargo ou função de administração partidária;
- III. a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de administração partidária;
- IV. a omissão no cumprimento de obrigações inerentes a cargo ou função em órgão de administração partidária;
- V. a formulação de denúncias sabidamente infundadas contra outros filiados do NOVO ou contra o NOVO;
- VI. a licença ou renúncia a mandato eletivo para concorrer a cargo diverso, para assumir ministério, secretaria ou cargo de confiança no Poder Executivo, sem a aprovação prévia e escrita do Diretório de sua respectiva esfera de atuação;
- VII. praticar conduta personalista que privilegie os próprios interesses ou carreira política em detrimento dos objetivos e da coesão do NOVO;
- VIII. violar o dever de sigilo e confidencialidade dos atos e comunicações partidários, nos casos em que tais condições tenham sido previstas como obrigatórias;
- IX. praticar atos públicos que visem a difamar a imagem ou reputação do NOVO, seus mandatários, candidatos ou dirigentes, e;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- X. a prática de violência política contra a mulher, assim entendida toda ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo, resultado ou efeito restringir, impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos das mulheres, ou que atinja sua dignidade, integridade física, moral, psicológica ou sexual no contexto da atividade política ou partidária.

SEÇÃO V SANÇÕES

Art. 22. As sanções devem ser decididas e aplicadas pelos Diretórios ou pela Comissão de Ética Partidária, nos limites das respectivas competências territoriais ou materiais, observando o devido processo legal estabelecido neste estatuto e nas resoluções internas.

Art. 23. São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os órgãos de administração partidária:

- I. intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência a decisões dos órgãos competentes ou de Convenção, ou no caso de reiterada omissão no cumprimento da convocação de Convenções;
- II. dissolução ou destituição, nos casos de:
 - a) divergências graves e insanáveis com os demais órgãos de administração partidária superiores, ou;
 - b) violação grave da lei, do estatuto, de resoluções e programas partidários ou dos princípios éticos e de decoro do NOVO.

Art. 24. São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os filiados:

- I. advertência;
- II. suspensão dos direitos de filiado, por tempo não superior a doze meses;
- III. destituição de função em órgão de administração partidária, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão julgador competente;
- IV. inabilitação para candidatar-se a cargo eletivo pela legenda do NOVO;
- V. expulsão, com cancelamento da filiação partidária, nos casos de:
 - a) violação dolosa e grave da Constituição Federal, da Lei, do estatuto e normas partidárias, da probidade administrativa no exercício de mandato, ou em órgão de administração partidária;
 - b) perda superveniente dos requisitos de aceitação como filiado;
 - c) prática de atos que tenham causado ou possam causar grave dano material, moral ou de imagem ao NOVO.
- VI. dever de indenizar nos casos de culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material, moral ou de imagem ao NOVO, ou aos seus filiados.

§1º A pena do inciso II pode ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

Protocolo nº 20260317164907031 de 17/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 192901 em 10/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 9255 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

§2º A suspensão pode ser aplicada em caráter liminar, conforme resolução, quando houver:

- I. suficiência de evidências da ocorrência e autoria; e
- II. risco de dano grave e de difícil reparação à imagem e reputação do NOVO.

§3º Em caso de infração grave, o órgão sancionador pode suprimir etapas na gradação das penalidades, impondo penas mais severas sem que o infrator tenha sido antes punido com penalidades mais brandas, na forma prevista em resolução.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 25. A administração partidária é exercida pela ação conjunta e ordenada dos seguintes órgãos, nos três níveis da Federação:

- I. de deliberação:
 - a) Convenção Nacional, Convenções Estaduais e Convenções Municipais e Distrital.
- II. de direção, administração e ação partidária:
 - a) Diretório Nacional, Diretórios Estaduais e Diretórios Municipais e Distrital;
 - b) Comissões provisórias, onde houver.
- III. de apoio e controle:
 - a) Comissão de Ética Partidária;
 - b) Setoriais, e;
 - c) Demais órgãos partidários criados por resolução.

§1º Para exercer qualquer cargo ou função partidária é necessário ter ilibada reputação, aptidão para a gestão, capacitação funcional e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO.

§2º O Diretório Nacional pode propor a criação de órgãos auxiliares à atuação partidária, por meio de resolução aprovada por maioria simples em Convenção Nacional, desde que não conflite com outras resoluções em vigor.

§3º É vedada a acumulação de cargo em mais de um órgão partidário, salvo nas exceções previstas neste estatuto.

§4º Os membros de comissões provisórias são designados para exercer a função durante o período de duração do órgão.

Art. 26. É vedado aos membros dos órgãos de direção partidária a candidatura a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo durante o exercício da respectiva função, devendo deixar o cargo no mínimo 3 (três) meses antes da

data da eleição na qual pretende se candidatar ou 6 (seis) meses no caso do presidente do órgão, excetuados os casos de eleições suplementares.

Art. 27. As eleições para o Diretório Nacional ocorrerão a cada 4 anos, e para os Diretórios Estaduais e para os Diretórios Municipais ocorrerão a cada 2 anos, ocorrendo simultaneamente nos anos em que coincidirem.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes às regras eleitorais serão regulamentados por resolução específica a partir das disposições estatutárias, aprovada pela Convenção Nacional, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 28. Os mandatos dos membros do Diretório Nacional são de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo e dos membros dos Diretórios Estaduais, Municipais e Distrital são de 2 (dois) anos, permitida até 3 (três) reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

§1º O mandato como membro de diretório que for assumido com o intuito de completar o tempo remanescente de mandato em curso em razão de vacância não será computado para o fim de limite de reeleições.

§2º A previsão do parágrafo anterior também se aplica a mandatos complementares iniciados antes da vigência desta regra.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVENÇÕES E REUNIÕES

SEÇÃO I CONVOCAÇÃO

Art. 29. As convocações para reuniões, convenções e quaisquer outras atividades deliberativas que comportem ou exijam votação devem ser feitas com a antecedência prevista neste estatuto e nas normas complementares.

§1º Nos casos omissos, deve ser observado o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a convocação e a realização do ato.

§2º As convocações devem ser feitas com a indicação objetiva dos assuntos da pauta e a disponibilização das informações e materiais de análise que permitam a perfeita compreensão dos assuntos a serem votados.

§3º O item de assuntos gerais ou outros assuntos de interesse eventualmente constantes de pautas nas convocações não poderá se referir a matérias que exijam deliberação.

Art. 30. As convenções poderão ser realizadas por meio virtual ou de forma híbrida, de acordo com orientação expedida pelo Diretório Nacional, em consonância com a legislação em vigor, devendo ser garantidos os direitos de voz e de voto a quem os teria presencialmente.

SEÇÃO II QUÓRUM

Art. 31. Exceto nos casos diversamente previstos neste estatuto, nas normas internas complementares ou na legislação, a instalação de reuniões e convenções serão feitas, em primeira convocação, com o quórum de maioria

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

absoluta dos membros com direito a voto, e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

SEÇÃO III VOTAÇÃO

Art. 32. Exceto nos casos diversamente previstos neste estatuto, nas normas internas complementares ou na legislação, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 33. As votações com a finalidade de selecionar previamente candidatos ou eleger dirigentes devem ser realizadas de forma secreta.

Art. 34. As votações que em qualquer instância do NOVO se destinarem a julgar contas, projetos, programas ou condutas individuais ou colegiadas devem ser realizadas de forma aberta.

Art. 35. É admitido, para todos os casos, votações e aprovações por aclamação, desde que a alternativa resulte de percepção espontânea da unanimidade, sem constrangimentos e objeção de qualquer dos presentes com direito a voto.

Art. 36. A manifestação dos participantes pode ocorrer por qualquer meio eletrônico que assegure a identificação do filiado e a segurança do voto, e produz todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

SEÇÃO IV ATAS E TERMOS DE POSSE

Art. 37. Toda convenção de órgão da administração partidária deve ter os respectivos atos registrados em ata, lavrada pelo secretário nomeado na forma deste Estatuto.

§1º As atas devem ser arquivadas internamente como documentos do NOVO para conhecimento dos filiados.

§2º Em casos excepcionais, quando a divulgação do inteiro teor da ata puder causar constrangimentos desnecessários, ou quando as deliberações disserem respeito a temas sigilosos, confidenciais, ou estratégicos, o inteiro teor da ata deve ser preservado de forma confidencial e a disponibilização da ata no *site* deve ser feita sob a forma de extrato.

Art. 38. Todos os eleitos para cargos ou funções administrativas do NOVO tomarão posse formal, assinando os respectivos termos de posse.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS NACIONAIS

SEÇÃO I CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 39. A Convenção Nacional, órgão máximo de deliberações partidárias no âmbito nacional, se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente Nacional ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

Art. 40. A Convenção Nacional será composta por:

- I. membros do Diretório Nacional;
- II. Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Federais e Senadores filiados ao NOVO;
- III. Presidentes e Vice-Presidentes Estaduais e Distrital de acordo com a seguinte regra:

§1º Terão direito a 2 (duas) cadeiras na Convenção Nacional, a serem ocupadas pelo Presidente e Vice-Presidente do respectivo Diretório Estadual ou Distrital, as unidades da federação que elegerem ao menos um representante do NOVO para os seguintes cargos:

- a) Presidente ou Vice-Presidente da República;
- b) Governador ou Vice-Governador;
- c) Senador da República, ou;
- d) Deputado Federal.

§2º Terá direito a 1 (uma) cadeira na Convenção Nacional, a ser ocupada pelo Presidente do respectivo Diretório Estadual ou Distrital, a unidade da federação que, não se enquadre no parágrafo anterior.

§3º Para os fins das disposições previstas neste artigo apenas serão computados os mandatários que forem eleitos pelo partido, sendo desconsideradas eventuais migrações.

Art. 41. Compete à Convenção Nacional:

- I. votar as contas do Diretório Nacional;
- II. escolher os candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo Federal, que concorrerão sob a legenda do NOVO;
- III. decidir sobre coligações e alianças partidárias no âmbito federal e definir diretrizes para os âmbitos estaduais e municipais;
- IV. aprovar alterações no estatuto;
- V. deliberar sobre dissolução, fusão, federação ou incorporação do NOVO, observado o quórum de 4/5 (quatro quintos) para aprovação e deliberação;
- VI. aprovar, por maioria simples, resoluções propostas pelo Diretório Nacional;
- VII. eleger, por maioria absoluta os membros titulares do Diretório Nacional do NOVO;
- VIII. julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os membros do Diretório Nacional mediante instauração de comissão processante composta por 5 (cinco) membros escolhidos por maioria simples de seus membros, cujo procedimento observará o previsto neste estatuto e nas resoluções internas, e;
- IX. realizar a revogação do mandato (recall) do Diretório Nacional por meio de petição subscrita por 2/3 dos convencionais, cujo procedimento será disciplinado em resolução aprovada pela Convenção Nacional.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

Art. 42. A Convenção Nacional é presidida pelo Presidente Nacional e secretariada por pessoa por ele indicada.

Parágrafo único: Caso a Convenção Nacional tenha sido convocada pela maioria absoluta de seus membros, e não pelo Presidente, ela será presidida e secretariada por dois dos signatários do requerimento de convocação.

SEÇÃO II DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 43. O Diretório Nacional é formado por até 7 (sete) membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário de Finanças e quatro (quatro) Secretários Nacionais.

Art. 44. As chapas de candidatos a membros do Diretório Nacional devem ser inscritas indicando o cargo a que concorrerá cada filiado.

Art. 45. Não podem ser membros do Diretório Nacional os filiados que incidam em alguma das causas de impedimento:

- I. ocupem função gratificada, cargo comissionado ou emprego em comissão na administração pública;
- II. sejam integrantes de direção de qualquer outro órgão partidário;
- III. estejam no exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único. Casos excepcionais poderão ser eximidos da aplicação do inciso I mediante aprovação por maioria absoluta da Convenção Nacional, revogável a qualquer momento por igual quórum de votação.

Art. 46. Compete ao Diretório Nacional:

- I. dar cumprimento às deliberações da Convenção Nacional e zelar para que este estatuto seja respeitado e posto em prática por todos os filiados;
- II. emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO em todo o território nacional, respeitadas as peculiaridades regionais;
- III. definir e alterar o modelo de Termo de Compromisso Partidário e as indicações de conteúdo mínimo do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa a serem assinados pelos candidatos a cargos majoritários e proporcionais sob a legenda do NOVO;
- IV. fiscalizar e exigir o cumprimento do termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos;
- V. definir, supervisionar e fiscalizar as atribuições e metas dos Órgãos de Apoio e Controle do NOVO;
- VI. nomear os membros dos Órgãos de Apoio e Controle;
- VII. manter a escrituração contábil e elaborar anualmente as contas do NOVO a serem apresentadas à Convenção Nacional e à Justiça Eleitoral;
- VIII. elaborar as contas de campanha eleitorais nacionais, para apresentação a Convenção Nacional e à Justiça Eleitoral;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- IX. gerir o patrimônio do NOVO;
- X. contratar as instalações e equipamentos, inclusive a tecnologia, necessários ao funcionamento do Diretório e de seus Órgãos de Apoio e Controle;
- XI. julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os Diretórios Estaduais e Distrital, bem como seus membros, os membros da Convenção Nacional, com exceção dos membros do próprio Diretório Nacional, mandatários federais e estaduais, os integrantes de Órgãos de Apoio e Controle, Setoriais e aplicar as respectivas decisões;
- XII. julgar os recursos interpostos contra decisões dos Diretórios Estaduais e Distrital e Comissão de Ética Partidária;
- XIII. deliberar sobre a distribuição e aplicação das cotas e recursos dos fundos públicos previstos na legislação;
- XIV. determinar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle nos Diretórios Estaduais e Distrital;
- XV. determinar o limite de atuação das resoluções emitidas pelos Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais;
- XVI. elaborar o Regimento Interno, Resoluções e o Código de Conduta do NOVO, a serem aprovados pela Convenção Nacional;
- XVII. decidir, conforme resolução, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo federal, as propostas de definição da opção obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;
- XVIII. contribuir com a montagem dos governos, gabinetes e estruturas de liderança nos parlamentos;
- XIX. decidir as questões controversas residuais, de repercussão e interesse nacional, cuja competência não esteja expressamente prevista neste estatuto;
- XX. propor à Convenção Nacional a intervenção nos órgãos de administração partidária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou a dissolução deles, nos casos de graves desvios de conduta e na forma prevista neste estatuto ou por resolução específica;
- XXI. organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita, radiofônica, sítio eletrônico e mídias sociais;
- XXII. apreciar pedido de filiação partidária, quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública ou política nacional;
- XXIII. credenciar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- XXIV. criar órgãos ou cargos executivos na direção nacional, estadual ou municipal do NOVO, bem como definir suas eventuais remunerações;
- XXV. elaborar o Formulário de Filiação, o Comprovante de Filiação e o Formulário de Desligamento;

- XXVI. definir o(s) símbolo(s) a ser(em) adotado(s) pelo NOVO;
- XXVII. declarar a vacância do cargo de dirigente nacional e convocar reunião do Diretório Nacional para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo;
- XXVIII. arrecadar as contribuições financeiras dos filiados, as receitas provenientes da venda de produtos com a marca do NOVO e de outras fontes legais;
- XXIX. instituir e destituir comissões provisórias, e;
- XXX. criar cargos de Embaixadores do NOVO com poderes para representar o partido onde for designado pelo Presidente Nacional, bem como fixar sua respectiva remuneração, podendo esta atribuição ser delegada a qualquer outro órgão partidário.

Art. 47. Compete também ao Diretório Nacional eleger os membros titulares dos Diretórios Estaduais e Distrital a partir da lista de candidatos aprovada nas respectivas convenções ou diretamente em caso de vacância do cargo a menos de 12 (doze) meses do término do mandato.

§1º Caso a vacância ocorra antes de 12 (doze) meses do término do mandato, caberá à Convenção Estadual ou Distrital indicar ao Diretório Nacional o nome do filiado aprovado para exercer o cargo de dirigente pelo restante do mandato, competindo a este deliberar sobre sua eleição.

§2º O Diretório Nacional poderá recusar e não eleger a chapa ou nomes indicados pela Convenção Estadual ou Distrital, situação em que nova convenção deverá ser realizada pelo respectivo órgão, observados os critérios de seleção previstos neste estatuto ou nas normas partidárias internas ou até mesmo deliberar pelo encerramento do respectivo órgão partidário.

§3º Faltando 1 (um) mês para o fim do mandato de Diretório Estadual ou Distrital e não havendo eleição de novos membros, o Diretório Nacional poderá nomear comissão interventora provisória para conduzir os trabalhos.

Art. 48. Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Presidente Nacional:

- I. representar o NOVO em juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente, apresentando-se como seu Presidente Nacional;
- II. nomear procuradores ou representantes, por instrumento escrito, para fins específicos e por prazo limitado;
- III. presidir a Convenção Nacional;
- IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras e outorgar idênticos poderes por meio de procuração pública ou privada, para outro membro do Diretório, filiado ou funcionário do NOVO, em conjunto com o Secretário Nacional de Finanças;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- V. coordenar a atuação dos demais membros do Diretório Nacional de forma a alcançar os objetivos do NOVO;
- VI. decidir questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" do Diretório Nacional;
- VII. exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Convenção Nacional e Diretório Nacional;
- VIII. tomar as providências necessárias para fins de registro do Estatuto perante o Ofício Civil competente e perante a Justiça Eleitoral;
- IX. responder pelas demais competências individuais do Diretório Nacional que não tenham sido expressamente atribuídas a outro membro do Diretório, e;
- X. conceder, privativamente, carta de anuência à desfiliação partidária dos mandatários federais, estaduais e municipais, podendo delegar tais poderes para presidentes de órgãos partidários por meio de resolução específica.

§1º Os Presidentes Estaduais, Distrital e Municipais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas neste artigo, ressalvadas as competências privativas do Presidente Nacional.

§2º Em caso de conflito de competências em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Presidentes Estaduais e Distrital e a destes sobre a competência dos Presidentes Municipais.

Art. 49. Sem prejuízos das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Vice-Presidente Nacional:

- I. substituir o Presidente Nacional em caso de impedimento ou ausência temporárias e ocasionais deste, e;
- II. exercer as funções que lhe foram expressamente delegadas pelo Presidente.

§1º Os Vice-Presidentes Estaduais, Distrital e Municipais exercem, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º Em caso de conflitos de competência em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Vice-Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Vice-Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Vice-Presidentes Municipais.

Art. 50. Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Secretário Nacional de Finanças:

- I. coletar, com os demais membros do Diretório Nacional, as informações necessárias sobre as despesas correntes e de projetos a executar, para elaborar o Orçamento Anual do Diretório Nacional;
- II. elaborar o balancete mensal de finanças e patrimônio do Diretório Nacional e o balancete mensal do NOVO;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- III. elaborar os balanços anuais de finanças e patrimônio do Diretório Nacional e do NOVO, para informação aos filiados, submissão à Convenção Nacional e à Justiça Eleitoral nos prazos previstos na lei;
- IV. supervisionar a arrecadação das parcelas de contribuição financeira dos filiados e a sua correta distribuição entre as instâncias do NOVO, bem como supervisionar a arrecadação e distribuição de contribuições feitas diretamente aos órgãos de administração partidária, e administrar a arrecadação das contribuições feitas diretamente ao Diretório Nacional;
- V. zelar pelo correto recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Partidário e demais recursos públicos que o NOVO porventura venha a receber;
- VI. conceber e coordenar as demais fontes de recursos ordinários e extraordinários do Diretório Nacional;
- VII. autorizar as despesas que excedam as alçadas dos diferentes órgãos administrativos, fixadas pelo Diretório Nacional;
- VIII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras e outorgar idênticos poderes por meio de procuração pública ou privada, para outro membro do Diretório, filiado ou funcionário do NOVO, em conjunto com o Presidente Nacional;
- IX. propor ao Diretório Nacional as verbas a serem atribuídas aos Órgãos de Apoio e Controle, bem como as respectivas fontes de recursos; e
- X. gerir em conjunto como o Presidente e Vice-Presidente do Diretório Nacional o patrimônio do NOVO, com todos os ativos e passivos que o componham.

§1º Os Secretários Estaduais de Finanças e os Secretários Municipais de Finanças exercem, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º Em caso de conflitos de competências entre Secretários de Finanças em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Secretário Nacional de Finanças prevalece sobre a competência dos Secretários Estaduais de Finanças e a destes sobre a competência dos Secretários Municipais de Finanças.

Art. 51. Os membros do Diretório Nacional poderão ser remunerados dentro dos limites e parâmetros estabelecidos em resolução específica.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE DIREÇÃO ESTADUAL

SEÇÃO I CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 52. As Convenções Estaduais se reunirão ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente Estadual ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

Art. 53. As Convenções Estaduais serão compostas por:

- I. membros dos respectivos Diretórios Estaduais;
- II. Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Prefeitos de cidades com mais de 200 (duzentos) mil eleitores quando filiados ao NOVO, dentro do respectivo estado;
- III. Presidente dos Diretórios Municipais de municípios com mais de 200 mil eleitores, e;
- IV. membros do Diretório Nacional no seu respectivo estado de domicílio eleitoral.

Art. 54. Compete às Convenções Estaduais:

- I. propor a lista dos candidatos, dentre os aprovados no processo seletivo, a membros titulares dos Diretórios Estaduais, a serem eleitos pelo Diretório Nacional, com pelo menos um mês de antecedência para o término dos mandatos em curso e, quando for o caso, suprir a vacância de cargos para o mesmo órgão;
- II. escolher os candidatos da legenda, conforme as resoluções internas pertinentes, aos cargos de Senadores, suplentes, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Governador e Vice-Governador;
- III. aprovar as contas do respectivo Diretório;
- IV. submeter para aprovação do Diretório Nacional as coligações em sua unidade da federação, obedecidas as diretrizes formuladas pela Convenção Nacional;
- V. propor, por maioria absoluta, à Convenção Nacional a intervenção no respectivo Diretório ou sua dissolução, e.
- VI. realizar a revogação do mandato (recall) do Diretório Estadual por meio de petição subscrita por 2/3 dos convencionais, cujo procedimento será disciplinado em resolução aprovada pela Convenção Nacional.

Art. 55. A Convenção Estadual é presidida pelo Presidente Estadual e secretariada por pessoa por ele indicada.

Parágrafo único: Caso a Convenção Estadual tenha sido convocada pela maioria absoluta de seus membros, e não pelo Presidente, ela será presidida e secretariada por dois dos signatários da convocação.

SEÇÃO II DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 56. Os Diretórios Estaduais serão formados por 7 (sete) membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário de Finanças e 4 Secretários Estaduais.

Parágrafo único. A critério Diretório Nacional e para atender às peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Estaduais poderão ter um mínimo de 3 (três) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados, não podendo o Presidente acumular a função de Secretário de Finanças.

<

Art. 57. As chapas de candidatos a membros dos Diretórios Estaduais devem ser inscritas indicando o cargo a que concorrerá cada filiado.

Parágrafo único. Os prazos e regras para as eleições estaduais serão definidos pelo Diretório Nacional em resolução.

Art. 58. Não podem ser membros dos Diretórios Estaduais os filiados que incidam em alguma das causas de impedimento:

- I. ocupem função gratificada, cargo comissionado ou emprego em comissão na administração pública;
- II. sejam integrantes de direção de qualquer outro órgão partidário;
- III. estejam no exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único. Casos excepcionais poderão ser eximidos da aplicação do inciso I mediante aprovação por maioria absoluta do Diretório Nacional, revogável a qualquer momento por igual quórum de votação.

Art. 59. Compete aos Diretórios Estaduais:

- I. dar cumprimento às deliberações das Convenções Estaduais;
- II. emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO no respectivo território, respeitadas as resoluções dos órgãos de administração partidária superior;
- III. fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos para cargos estaduais;
- IV. requisitar e viabilizar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle;
- V. elaborar e manter a escrituração contábil;
- VI. elaborar orçamento, balanço financeiro e patrimonial anuais e submetê-los à aprovação da Convenção Estadual e à Justiça Eleitoral;
- VII. propor à Convenção Estadual a intervenção em Diretórios e Comissões Provisórias Municipais ou a dissolução deles;
- VIII. elaborar as contas anuais e eleitorais estaduais para apresentação à Justiça Eleitoral;
- IX. gerir o patrimônio do NOVO situado no respectivo território, sob supervisão e orientação do Diretório Nacional;
- X. julgar, originariamente, os processos administrativo-disciplinares instaurados contra os Diretórios Municipais, bem como seus membros e os mandatários municipais, bem como aplicar as respectivas decisões;
- XI. indicar ao Diretório Nacional a composição de Comissões Provisórias Municipais em seus respectivos estados;
- XII. propor a Convenção Estadual, previamente a cada eleição, a estratégia eleitoral do partido em sua unidade da federação;
- XIII. fiscalizar os gastos de campanha no respectivo território;
- XIV. gerir os recursos financeiros no respectivo território;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- XV. propor à Convenção Estadual as coligações e alianças partidárias no âmbito de sua unidade da federação, respeitadas as diretrizes definidas pelo Diretório Nacional;
- XVI. decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse estadual, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto e respeitadas as deliberações de órgãos hierarquicamente superiores;
- XVII. decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo estadual, as propostas de definição obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;
- XVIII. credenciar os Delegados perante os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais;
- XIX. contribuir com a montagem dos gabinetes na esfera estadual e municipal de seu estado;
- XX. organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no respectivo território, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita radiofônica televisiva, sítio eletrônico e mídias sociais, em consonância e com observância das atividades equivalentes determinadas pelo Diretório Nacional, e;
- XXI. declarar a vacância do cargo de dirigente estadual e, quando for o caso, convocar convenção para a indicação do substituto ao Diretório Nacional pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo.

Parágrafo único. Os Diretórios Estaduais não podem tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos em nome do NOVO.

Art. 60. Compete também ao Diretório Estadual eleger os membros titulares dos Diretórios Municipais a partir da lista de candidatos aprovada nas respectivas convenções ou diretamente em caso de vacância do cargo ao longo do mandato.

§1º Caso a vacância ocorra antes de 12 (doze) meses do término do mandato, caberá à Convenção Municipal indicar ao Diretório Estadual o nome do(a) filiado(a) aprovado(a) para exercer o cargo de dirigente pelo restante do mandato, competindo a este deliberar sobre sua eleição.

§2º O Diretório Estadual poderá recusar e não eleger a chapa ou nomes indicados pela Convenção Municipal, situação em que nova convenção deverá ser realizada pelo respectivo órgão, observados os critérios de seleção previstos neste estatuto ou nas normas partidárias internas ou até mesmo deliberar pelo encerramento do respectivo órgão partidário.

§3º Faltando 1 (um) mês para o fim do mandato de Diretório Municipal e não havendo eleição de novos membros, o Diretório Estadual poderá nomear comissão interventora provisória para conduzir os trabalhos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

Art. 61. Os membros dos Diretórios Estaduais poderão ser remunerados dentro dos limites e parâmetros estabelecidos em resolução específica.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE DIREÇÃO MUNICIPAL E DISTRITAL

SEÇÃO I

CONVENÇÕES MUNICIPAIS E DISTRITAL

Art. 62. As Convenções Municipais e Distrital se reunirão ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 63. São membros das Convenções Municipais e Distrital com direito a voto todos os filiados do NOVO nos respectivos municípios e distrito federal que estiverem filiados ao partido por pelo menos 6 meses de antecedência à data em que se realizará a respectiva convenção.

Art. 64. Compete às Convenções Municipais e Distrital:

- I. propor a lista dos candidatos, dentre os aprovados no processo seletivo, a membros titulares dos Diretórios Municipais, a serem eleitos pelo Diretório Estadual respectivo, ou pelo Diretório Nacional no caso do Diretório Distrital, com pelo menos um mês de antecedência para o término dos mandatos em curso e suprir, quando for o caso, a vacância de cargos para o mesmo órgão;
- II. escolher os candidatos a cargos eletivos municipais e distrital que concorrerão sob a legenda do NOVO, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;
- III. aprovar as contas dos Diretórios Municipais e Distrital;
- IV. decidir sobre a formação de coligações obedecidas as diretrizes formuladas pelos órgãos hierarquicamente superiores;
- V. propor por maioria simples à Convenção Estadual a intervenção ou dissolução no Diretório ou Comissão Provisória Municipal ou ao Diretório Nacional no caso da Convenção Distrital, e;
- VI. realizar a revogação do mandato (recall) do Diretório Municipal e Distrital por meio de petição subscrita por 2/3 dos convencionais, cujo procedimento será disciplinado em resolução aprovada pela Convenção Nacional.

Art. 65. A Convenção Municipal e Distrital é presidida respectivamente pelo Presidente Municipal e Distrital e secretariada por pessoa por ele indicada.

Parágrafo único: Caso a convenção tenha sido convocada pela maioria absoluta de seus membros, e não pelo Presidente, ela será presidida e secretariada por dois dos signatários da convocação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

SEÇÃO II DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E DISTRITAL

Art. 66. Os Diretórios Municipais e Distrital são formados por 7 (sete) membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário de Finanças e 4 (quatro) Secretários Municipais/Distrital.

Parágrafo único. A critério do órgão partidário superior e para atender às peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Municipais e Distrital poderão ter um mínimo de 3 (três) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados, não podendo o Presidente acumular a função de Secretário de Finanças.

Art. 67. As chapas de candidatos a membros dos Diretórios Municipais e Distrital devem ser inscritas indicando o cargo a que concorrerá cada filiado.

Parágrafo único. Os prazos e regras para as eleições municipais e distrital serão definidos pelo Diretório Nacional em resolução.

Art. 68. Aplicam-se ao Diretório Municipal e Distrital as mesmas regras de impedimento e suas exceções estabelecidas para o Diretório Estadual contidas no artigo 58 deste estatuto.

Art. 69. Compete aos Diretórios Municipais e Distrital:

- I. dar cumprimento às deliberações das Convenções Municipais e Distrital;
- II. fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos para cargos municipais e distrital;
- III. requisitar e viabilizar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle;
- IV. elaborar e manter a escrituração contábil;
- V. elaborar orçamento, balanço financeiro e patrimonial anuais e submetê-los à aprovação da Convenção Municipal/Distrital e à Justiça Eleitoral;
- VI. elaborar as contas anuais e eleitorais para apresentação à Justiça Eleitoral;
- VII. gerir o patrimônio do NOVO situado no respectivo território, sob supervisão e orientação do Diretório Estadual e Nacional;
- VIII. propor ao Diretório Estadual, no caso de Diretórios Municipais, e ao Diretório Nacional, no caso do Diretório Distrital, previamente a cada eleição, a estratégia eleitoral do partido em sua circunscrição;
- IX. fiscalizar os gastos de campanha no respectivo território;
- X. gerir os recursos financeiros no respectivo território;
- XI. propor ao Diretório Estadual, no caso de Diretórios Municipais, e ao Diretório Nacional, no caso do Diretório Distrital, as coligações e alianças partidárias no âmbito de sua circunscrição, respeitadas as diretrizes definidas pelos órgãos hierarquicamente superiores;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- XII. decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse local, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto e respeitadas as deliberações de órgãos hierarquicamente superiores;
- XIII. decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo local, as propostas de definição obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;
- XIV. credenciar os Delegados perante a respectiva Zona Eleitoral no caso de Diretórios Municipais e perante o Tribunal Regional Eleitoral no caso do Diretório Distrital;
- XV. contribuir com a montagem dos gabinetes dos mandatários locais;
- XVI. organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no respectivo território, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita radiofônica televisiva, sítio eletrônico e mídias sociais, em consonância e com observância das atividades equivalentes determinadas pelo Diretório Nacional, e;
- XVII. declarar a vacância do cargo de dirigente municipal e distrital e, quando for o caso, convocar convenção para a indicação do substituto ao Diretório Estadual, no caso de Diretório Municipal, e ao Diretório Nacional, no caso do Diretório Distrital, pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo.

Parágrafo único. Os Diretórios Municipais e Distrital não podem tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos em nome do NOVO.

Art. 70. Os membros dos Diretórios Municipais e Distrital poderão ser remunerados dentro dos limites e parâmetros estabelecidos em resolução específica.

SEÇÃO III COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 71. Para estados e municípios onde não houver órgão de direção partidária organizada, ou esta tiver sido dissolvida ou se desconstituída, o Diretório Nacional poderá designar Comissão Provisória no mesmo formato dos diretórios estaduais, distrital ou municipal estabelecido neste estatuto.

Parágrafo único. O Diretório Nacional poderá, em casos específicos, delegar esta atribuição aos Diretórios Estaduais.

Art. 72. As Comissões Provisórias terão as mesmas atribuições dos Diretórios Estaduais, Distrital ou Municipais, conforme sua esfera de atuação.

Art. 73. As Comissões Provisórias terão duração máxima de quatro anos, sendo vedada sua prorrogação, bem como sua substituição por outro órgão igualmente provisório, ainda que com composição diversa.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

CAPÍTULO VI FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 74. A Fundação Partidária constituída pelo partido NOVO é regida por estatuto próprio e tem por objetivo:

- I. a difusão do interesse pela participação ativa na vida política, de acordo com os valores e princípios defendidos pelo Partido NOVO, dentre eles a defesa da liberdade e o respeito ao Estado de Direito e à Democracia Representativa;
- II. a educação política, formação e capacitação política de cidadãos de acordo com os princípios e valores da Fundação, com especial atenção aos filiados, militância e base de apoio do Partido NOVO;
- III. apoiar, sempre que requisitado pelo mantenedor, no desenvolvimento e aperfeiçoamento do programa partidário, das bases ideológicas e bandeiras do Partido NOVO compartilhadas pela Fundação;
- IV. apoiar, sempre que requisitado pelo mantenedor, no aprimoramento da capacidade institucional e organizacional do Partido NOVO e seus diferentes órgãos de gestão partidária.

Art. 75. Os projetos e programas da Fundação serão avaliados e cancelados pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 76. A Comissão de Ética Partidária (CEP) é órgão nacional permanente de apoio à gestão, competente para processar e julgar, originariamente, infrações éticas, de quebra de decoro e violência política contra a mulher praticadas por filiados.

Art. 77. A Comissão de Ética Partidária é composta por filiados com, no mínimo, um ano de filiação, reputação ilibada, notório saber jurídico e que não possuam parentesco, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com dirigentes ou mandatários do NOVO.

Parágrafo único. Os membros da CEP serão indicados pelo Presidente Nacional e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 78. A Comissão de Ética Partidária tem um Presidente e tantas turmas quantas forem necessárias para julgamento dos processos que lhe forem submetidos dentro dos prazos previstos em resolução específica.

Art. 79. Compete ao Presidente da Comissão de Ética Partidária:

- I. coordenar os trabalhos da Comissão, zelando pelo respeito às garantias processuais dos litigantes e pelo cumprimento dos prazos previstos;
- II. publicar e dar conhecimento a quem de direito sobre as decisões da Comissão;
- III. organizar os julgados da Comissão em um repositório de jurisprudência que permita pesquisa e consulta pelos demais membros e por filiados,

indexado por temas e por artigos estatutários e regimentais, e que preserve o sigilo e a privacidade das partes envolvidas nos julgados;

IV. elaborar orçamento anual necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Comissão e submetê-lo ao Diretório Nacional, e;

V. gerir os recursos atribuídos à Comissão e zelar pelos recursos financeiros desta.

Art. 80. O procedimento disciplinar observará as regras previstas neste Estatuto e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. As especificidades do rito processual, incluindo prazos intermediários, formas de comunicação, produção de provas e execução das penalidades, serão definidas em resolução interna editada pelo Diretório Nacional.

Art. 81. O processo administrativo disciplinar terá início mediante denúncia escrita e fundamentada, apresentada por filiado em pleno gozo de seus direitos partidários ou por órgão de direção, dirigida à Comissão de Ética ou ao Diretório competente.

§1º A denúncia deverá conter a qualificação das partes, a narrativa dos fatos, as normas violadas e as provas mínimas que a amparem.

§2º Denúncias manifestamente infundadas ou ineptas poderão ser arquivadas liminarmente

Art. 82. Recebida a denúncia, o denunciado será notificado eletronicamente e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e juntar provas.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo o denunciado requerer a produção de provas e diligências que entender necessárias

Art. 83. Após o prazo de defesa, o relator designado poderá determinar a produção de provas e, concluída a instrução, apresentará relatório e voto fundamentado ao colegiado competente.

§1º O julgamento ocorrerá em sessão deliberativa com quórum mínimo de três membros, sendo considerada procedente a denúncia que obtiver maioria simples dos votos.

§2º Os membros do órgão julgador deverão declarar-se impedidos nos casos de suspeição ou interesse direto na causa.

Art. 84. Caberá recurso à instância partidária imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão.

§1º O recurso poderá ter efeito suspensivo, a critério do relator, quando demonstrado risco de dano grave e plausibilidade de provimento.

§2º A decisão proferida pela instância recursal será definitiva no âmbito partidário.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 85. O Diretório Nacional pode criar, por meio de resolução específica, movimentos setoriais que busquem conectar a atuação política do Partido NOVO com segmentos específicos da sociedade brasileira.

TÍTULO IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO NOVO

Art. 86. Os recursos financeiros do NOVO são oriundos de:

- I. contribuições de seus filiados;
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas e contribuições de campanha observadas as disposições da legislação;
- III. recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e de quaisquer outros previstos em lei;
- IV. rendimentos decorrentes de atividades partidárias;
- V. venda de produtos com a marca ou símbolos do NOVO;
- VI. juros de depósitos bancários de aplicações financeiras, e;
- VII. outras formas não vedadas em lei.

Art. 87. Os filiados poderão, de forma livre, espontânea e voluntária, realizar contribuições financeiras ao NOVO, com o propósito de apoiar o funcionamento do partido, fortalecer suas atividades institucionais e impulsionar a difusão de seus valores e objetivos programáticos.

Art. 88. Os recursos angariados pelo NOVO devem ser destinados a atender despesas de campanha, despesas operacionais previstas em lei, e conveniência de investimentos e fundos de reserva, conforme deliberação dos respectivos Diretórios.

§1º A distribuição dos recursos angariados pelos órgãos partidários do NOVO, são feitas pelos Diretórios conforme diretrizes especificadas em resolução aprovada pelas respectivas Convenções.

§2º Os rateios dos custos e despesas do Diretório Nacional, dos órgãos partidários, bem como das ações que envolverem a atuação de mais de um órgão partidário, serão definidos em resolução partidária expedida pelo Diretório Nacional.

§3º Os órgãos partidários podem transferir recursos entre si, bem como para candidatos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, observada a legislação aplicável.

Art. 89. O patrimônio do NOVO se constitui pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, registrados e ou contabilizados em nome do NOVO e vinculados ao órgão partidário que os angariar.

§1º Os Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais devem possuir administração de pessoal independente e ter registro próprio no Cadastro

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

Nacional de Pessoas Jurídicas, respondendo pelas contratações e obrigações assumidas.

§2º A renda eventualmente gerada pelo patrimônio do NOVO é atribuída ao diretório a que o patrimônio rentável estiver vinculado.

Art. 90. Os recursos oriundos do Fundo Partidário têm destinação conforme a legislação, as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e as resoluções partidárias.

§1º Na ausência da Fundação ou na impossibilidade de recebimento do recurso por parte de algum órgão partidário, e sempre que a legislação eleitoral permitir, a cota respectiva será destinada ao fundo de contingência.

§2º Os valores destinados ao fundo de contingência somente podem ser utilizados por decisão e destinação determinada pelo Diretório Nacional.

Art. 91. Em caso de dissolução e extinção do NOVO, os recursos oriundos do Fundo Partidário que porventura estejam disponíveis devem ser devolvidos para a conta específica do Tesouro Nacional, bem como os bens e os ativos adquiridos com tais verbas devem ser revertidos em favor da União.

Parágrafo único. Os recursos financeiros disponíveis, os bens e ativos adquiridos com recursos de doações privadas devem ser destinados a entidades que atuem em defesa dos valores da liberdade no Brasil, na forma definida pelo Diretório Nacional.

TÍTULO V DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I DA ESCOLHA DE CANDIDATOS

Art. 92. Pode concorrer a cargo eletivo sob a legenda do NOVO, na forma da legislação em vigor, o cidadão que:

- I. estiver filiado ao NOVO, pelo tempo mínimo exigido na legislação eleitoral, antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais, sem prejuízo dos demais prazos relacionados na legislação eleitoral;
- II. possuir idade mínima estabelecida na legislação para o cargo a que concorrer;
- III. assinar o Termo de Compromisso Partidário, e;
- IV. preencher os requisitos previstos em resolução específica expedida pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único. O candidato que descumprir quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Compromisso Partidário fica sujeito às medidas disciplinares estabelecidas neste estatuto, incluindo a impossibilidade de voltar a se candidatar sob a legenda do NOVO durante período estabelecido na decisão disciplinar e à possibilidade de exclusão do NOVO.

Art. 93. Não poderá ser candidato pelo NOVO:

- I. o filiado que não preencher os requisitos estabelecidos pela Convenção Nacional, e;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- II. o filiado que, no exercício de qualquer mandato anterior exercido sob a legenda do NOVO, tenha violado o Termo de Compromisso Partidário, tendo sido julgado e condenado em Processo Administrativo Disciplinar, exceto quando autorizado por maioria da Convenção Nacional.

Art. 94. O preenchimento dos requisitos objetivos não assegura o deferimento automático da candidatura, que pode ou não ser aprovada pela convenção competente.

Parágrafo único. O Diretório Nacional poderá, por maioria simples de seus membros, vetar candidaturas de quaisquer níveis em caso de violação das diretrizes partidárias legitimamente estabelecidas quanto a coligações e alianças partidárias.

Art. 95. São deveres do candidato:

- I. defender, divulgar e cumprir os programas partidários e este estatuto;
- II. realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO;
- III. apresentar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei, neste estatuto e nas resoluções expedidas pelos órgãos partidários, e;
- IV. assinar e cumprir o Termo de Atuação Legislativa ou de Gestão conforme disposto neste estatuto e nos termos de modelo a ser expedido pelo Diretório Nacional.

Art. 96. Os órgãos partidários competentes devem marcar as datas de respectivas Convenções para a escolha dos candidatos com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, contado em dias corridos.

§1º As datas devem ser divulgadas em comunicado oficial no *site* do NOVO, ou em correspondência física ou eletrônica aos filiados, observado o disposto na legislação e nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º No dia da divulgação das datas das convenções começa o prazo de 10 (dez) dias para os filiados interessados apresentarem aos órgãos partidários de suas respectivas circunscrições os seus requerimentos de pré-candidaturas.

Art. 97. O requerimento de pré-candidatura, cujo modelo será definido pelo Diretório Nacional, deve ser dirigido ao diretório competente, por escrito, em que o candidato se comprometa a entregar todos os documentos e certidões com efeito negativo necessárias para o registro da candidatura, nos termos e prazos da legislação aplicável e dos procedimentos internos.

Parágrafo Único. O filiado pré-candidato receberá intimações, notificações ou comunicados referentes ao seu pedido sempre por via eletrônica.

Art. 98. Os Diretórios devem dar publicidade, imediatamente, no *site* do NOVO, aos requerimentos de pré-candidaturas recebidos.

Parágrafo único. Na data desta divulgação começa o prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações.

Art. 99. Qualquer filiado pode apresentar, perante o Diretório competente, impugnação ao pedido de pré-candidatura, por escrito, acompanhado das

<

razões e de documentos comprobatórios de suas alegações, assegurado ao pré-candidato direito a resposta em 3 (três) dias contados da intimação específica.

§1º As impugnações rejeitadas pelo Diretório competente não estão sujeitas a recurso, porém as impugnações acolhidas serão recorríveis ao Diretório imediatamente superior no prazo de 3 (três) dias.

§2º As impugnações e recursos serão julgados pelo Diretório competente no prazo de 3 (três) dias.

§3º Quando a impugnação for acolhida pelo Diretório Nacional em competência originária, será cabível o recurso para à Convenção Nacional que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º O Diretório Nacional, dentro do período de impugnação, poderá vetar pré-candidaturas, em qualquer circunscrição, por motivos de conveniência e oportunidade do NOVO, cabendo recurso a Convenção Nacional, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias e decidido em até 5 (cinco) dias por maioria absoluta.

Art. 100. Aprovada a pré-candidatura, o pré-candidato está inscrito para disputar a candidatura na Convenção Municipal, Estadual, Distrital ou Nacional, conforme seja o caso.

Parágrafo único. O Diretório competente deve dar publicidade imediata no sítio eletrônico do NOVO, à relação dos nomes dos pré-candidatos aprovados e que concorrerão às vagas de candidatos do NOVO nas respectivas convenções.

Art. 101. As deliberações acerca dos pedidos de candidatura são de competência:

- I. das Convenções Municipais: para os cargos de Vereador e Prefeito e Vice- Prefeito;
- II. das Convenções Estaduais: para os cargos de Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e seus suplentes, Governador e Vice-Governador;
- III. da Convenção Distrital: para os cargos de Deputado Distrital, Deputado Federal, Senador e seus suplentes, Governador e Vice-Governador;
- IV. da Convenção Nacional: para os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República.

§1º Apurados os resultados das convenções, o respectivo Diretório deve publicar, no seu *sítio eletrônico*, a Lista Oficial dos Candidatos do NOVO, a ser encaminhada à Justiça Eleitoral para fins de registro de candidaturas, conforme estabelecido na legislação.

§2º O filiado que constar na Lista Oficial dos Candidatos somente pode ser excluído:

- I. pelo cancelamento da filiação, na forma prevista neste estatuto;
- II. por solicitação expressa e escrita do próprio candidato;
- III. pela ocorrência de fato superveniente, em caso de infração, assegurado o amplo direito de defesa, e;

<

IV. para assegurar o cumprimento de cotas previstas na legislação.

CAPÍTULO II DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 102. As campanhas eleitorais são organizadas em conjunto pelo candidato e pelos órgãos de administração partidária correspondentes ao cargo eleitoral em disputa.

Art. 103. As sobras de campanha, financeiras ou não, serão revertidas ao patrimônio ou fundos financeiros do NOVO, observada a legislação eleitoral e ressalvadas as disposições contrárias presentes na legislação.

Art. 104. Eventuais indenizações imputadas ao NOVO decorrente de qualquer ato omissivo ou comissivo praticado em campanha eleitoral, por candidato, militante ou filiado ao NOVO, devem ser suportadas integralmente por estes, excluindo-se qualquer responsabilidade da agremiação partidária, seus órgãos internos ou seus dirigentes.

§1º O mesmo vale para as propagandas eleitorais realizadas pelos candidatos do NOVO e consideradas irregulares pela Justiça Eleitoral que tenham aplicação da pena de multa.

§2º Em caso de condenação solidária de pena de multa em detrimento do NOVO, o dirigente, candidato ou filiado que comprovadamente der causa à penalidade estará sujeito a indenizar o NOVO por meio da competente ação de regresso perante a Justiça Comum

Art. 105. Sem prejuízo dos compromissos que vierem a assumir no Termo de Atuação Legislativa ou Gestão, os filiados se comprometem, no caso de serem eleitos, a cumprirem os objetivos partidários, e notadamente atuar em conjunto com o NOVO, utilizando-se da estrutura deste e buscando o apoio de seus órgãos para realizar gestão tão eficiente quanto possível na prestação dos serviços públicos que estiverem a seu cargo.

TÍTULO VI DA PREVENÇÃO, REPRESSÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Art. 106. É dever de todo filiado e especialmente dos dirigentes e órgãos partidários do NOVO prevenir e combater toda e qualquer forma de violência política de gênero, especialmente:

- I. a discriminação contra filiadas ou mandatárias;
- II. a criação de obstáculos de acesso de filiadas ou mandatárias a cargos ou mandatos, e;
- III. a restrição indevida dos direitos políticos e partidários de filiadas ou mandatárias.

Art. 107. O dever de que trata o artigo anterior deve ser exercido por quaisquer formas em direito admitidas, e especialmente mediante:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

- I. a criação de cursos e programas de treinamento continuado para a prevenção da violência política de gênero;
- II. a adoção de medidas para capacitar filiadas e mandatárias para o exercício de cargos e funções de liderança, e;
- III. a repressão severa contra qualquer ato de filiado que impeça, obstaculize ou restrinja direitos políticos ou partidários de filiadas ou mandatárias.

TÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 108. Este estatuto pode ser reformado pela Convenção Nacional, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Parágrafo único. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Estatuto só podem ser alterados por decisão de 4/5 (quatro quintos) da Convenção Nacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 109. O Diretório Distrital é equiparado, para fins de hierarquia e organização partidária, aos demais diretórios estaduais, ainda que a composição da sua Convenção e forma de escolha dos membros do seu Diretório Distrital siga as regras aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Os mandatários e dirigentes distritais equivalem aos estaduais.

Art. 110. Salvo disposição expressa em diferente sentido, os prazos dispostos neste estatuto serão contados em dias úteis.

§1º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§2º Os dias de começo e vencimento dos prazos de intimações e notificações serão protraídos para o primeiro dia útil subsequente se a data recair em dia não útil no município da sede do órgão partidário responsável pelo procedimento ou processo.

Art. 111. Os membros do Partido não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 112. Os casos omissos ou de conflitos de normas neste estatuto serão regulamentados por resoluções do Diretório Nacional aprovadas em Convenção Nacional nos termos deste estatuto.

Art. 113. Este Estatuto foi aprovado e entra em vigor na data do seu respectivo registro pelo Ofício Civil competente.

Parágrafo único. Ficam mantidas as resoluções que estejam em vigor e que sejam materialmente compatíveis com este estatuto até serem expressamente revogadas.

Art. 114. Resolução do Diretório Nacional deve dispor sobre a prorrogação ou a redução dos mandatos dos Diretórios quando da entrada em vigor deste

Página 000033/000042 Registro N° 192901 10/04/2026		Protocolo nº 20260317164907031 de 17/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 192901 em 10/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 9255 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente Substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,52

Estatuto, de modo a que as eleições para os Diretórios Estaduais e Distritais coincidam.

Brasília/DF, 05 de março de 2026.

Assinado eletronicamente

Presidente Nacional do NOVO
Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro

Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães
OAB/MG 139.537 – OAB/SP 521.992
OAB/RJ 245.642 – OAB/PR 134.322



VERSÃO APROVADA EM CONVENÇÃO NACIONAL REALIZADA NO DIA
05/03/2026.
AGUARDA HOMOLOGAÇÃO DO TSE